



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CONTRATO N° 073/2018

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob n° 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil n° 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF n° 545.625.389-53, e do RG n° 1357154-0 SSP/PR, residente à rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa: SL MOVEIS LTDA –ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 13.192.860/0001-16 Com sede na Avenida Amazonas, n° 560, Setor NW1, Cidade Bela, Cep 78.580-000, Alta Floresta-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Sr. Orlei Aparecido da Silva, brasileiro, portador do CPF n° 001.531.981-41 e do RG n° 1792302-6 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Polônia, 05, Bairro Pioneiro, Apiacás –MT., tendo em vista o que consta do Processo Licitatório n° 059/2018, Pregão Presencial 038/2018 e em observância ao disposto na Lei n° 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente processo licitatório trata da aquisição de equipamentos e eletrodomésticos, que serão fornecidos para a premiação CAMPANHA IPTU PREMIADO.

Item	Descrição do Material	Un.	Marca	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	APARELHO CELULAR - TIPO SMARTPHONE, TELA 5.0 POLEGADAS, 32GB MEMORIA INTERNA , TECNOLOGIA 3G OU SUPERIOR, PROCESSADOR TIPO QUAD CORE COM VELOCIDADE MINIMA 1.4 GHZ, RESOLUCAO MINIMA DA TELA PRINCIPAL 720 X 1280 (HD), SISTEMA OPERACIONAL ANDROID: CAPACIDADE PADRAO DA BATERIA DE NO MINIMO 2400MAH, BLUETOOTH V4.2, CONEXOES 2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE FDD, DUAL SIM, SUPORTE AO CARTAO DE MEMORIA MICRO SD ATE 256GB, WI-FI 802.11 B/G/N 2.4GHZ, RESOLUCAO MINIMA CAMERA TRASEIRA 13.0 MP, RESOLUCAO MINIMA DA CAMERA FRONTAL 5.0 MP, COM NO MINIMO LUZ DE FLASH NA CAMERA TRASEIRA.	UN	MULTILASER	3,00	839,00	2.517,00
2	BICICLETA - DO TIPO TIPO MONTAN BIKE, ARO 26, RODAS DE PAREDE DUPLA, 18 MARCHAS, COMANDO DE CAMBIO RAPTFIRE, GUIDAO PRETO, EM ALUMINIO.	UN	CAIRU	3,00	403,00	1.209,00
3	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 240 L, APROXIMADAMENTE, 1 PORTA, TIPO DOMESTICA VERTICAL, COM POTENCIA 1/8 HP, 110 V	UN	ELETROLUX	5,00	1.346,00	6.730,00
4	TELEVISOR - EM CORES, 32 POLEGADAS, ENTRADAS: 2 HDMI, 1 USB, VGA, COBERTURA DE CANAIS, VHF, UHF, SINTONIZADOR DIGITAL HD INTEGRADO, PROGRAMACAO AUTOMATICA DE CANAIS, SISTEMA ANALOGICO E DIGITAL, BIVOLT 220V, FUNCAO CLOSED CAPTION, CONTROLE REMOTO ACOMPANHANDO PILHAS, MANUAL DE INTRUCOES, BASE DE SUSTENTACAO DA TV, FONTE DE ALIMENTACAO, CABO PARA A FONTE DE ALIMENTACAO, PARAFUSO PARA FIXACAO DA BASE NO TELEVISOR, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UN	AOC	4,00	1.105,50	4.422,00

R\$ 14.878,00 (quatorze mil oitocentos e setenta e oito reais)

Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 038/2018, com fundamento na Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente na Lei n° 8.666/93, conforme autorização do Prefeito, Adalto José Zago, disposta no Processo licitatório n° 059/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA , PRAZOS E FISCALIZAÇÃO

A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2018. O prazo para aquisição do Equipamento será após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

O prazo de entrega do objeto licitado é de até 10 (dez) dias corridos após a ordem de fornecimento

Parágrafo Segundo

Caso a entrega não for realizada nos prazos especificados, o Contratante aplicará multa conforme disposto neste contrato.

Parágrafo Terceiro

Do prazo de execução – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei n° 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A execução e recebimento do objeto do contrato serão acompanhados e fiscalizados por funcionário devidamente designado.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de não receber o equipamento que não esteja dentro das especificações, marcas, prazos de validade, e de acordo com a descrição constante da Proposta da **CONTRATADA** e dos Anexos I do Edital do Pregão 038/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Apiacás:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
001.- ADM. GERAL DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2121 – CAMPANHA IPTU PREMIADO
33.90.31.000000- PREMIAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL

Pela entrega do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 14.878,00 (quatorze mil oitocentos e setenta e oito reais)

No preço acima estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, fretes, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE VALORES

O pagamento será efetuado a vista após a entrega e aceite, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e Liquidada pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Conforme aquisição dos produtos, efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás.

Não haverá reajuste de valores durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás e será processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

Parágrafo Segundo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

Parágrafo Terceiro

No caso de eventuais atrasos, o valor da parcela inadimplente será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa vencedora obriga-se:

- a) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de execução do objeto licitado;
- b) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- c) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro das dependências da Prefeitura Municipal;
- d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal;
- e) Observar as regras constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- f) Entregar o objeto do presente contrato Conforme especificações constantes na Proposta de Preço do Pregão Presencial 038/2018, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem qualquer ônus para a mesma.
- g) Deverá acompanhar a Nota Fiscal de compra o Termo de Garantia e especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto licitado sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei n° 8.666/93;

Parágrafo Primeiro

Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em
-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 14 do Decreto 3.555/2000;

Parágrafo Segundo

Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica Municipal;

Parágrafo Terceiro

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

Parágrafo Quarto

Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial da União as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- b) O presente contrato também poderá ser rescindido, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de Pregão nº 038/2018 e seus anexos e a proposta da contratada, com os documentos que a integram.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação em Jornal de circulação e Diário Oficial da União, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 02 (duas) cópias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei n° 8.666/93.

Apiacás - MT, 25 de julho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Adalto José Zago
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SL MOVEIS LTDA -ME
Orlei Aparecido da Silva
CNPJ 13.192.860/0001-16
CONTRATADA

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza
CPF: 019.751.591-60

Deliane Ribeiro da Silva
CPF: 031.734.211-83

03-07 APIACÁS 1988